

## **RECOMENDAÇÃO CEPEX Nº 01**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.010150/2017-21 SEI, e considerando a aprovação unânime do Cepex na 8ª Reunião Ordinária, em 21/06/2017;

### **RECOMENDA:**

Às Coordenações de Cursos e *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO acerca dos procedimentos de complementação de estudos para alunos participantes do PIPEEX 2017, conforme aprovado pela Resolução nº14/CONSUP/IFRO/2015, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a mobilidade estudantil, interna, nacional e internacional, de estudantes matriculados neste Instituto, que determina:

**“Art. 48.** São possibilidades de encaminhamento para os estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio a serem consideradas pelo Colegiado ou Conselho de Classe:

I - Os estudantes que integralizaram 75% da carga horária e conteúdos previstos para o período letivo com desempenho escolar satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica e Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter a finalização do período letivo antecipada mediante realização de avaliação pelos professores das disciplinas, acompanhada pela Coordenação de Apoio ao Ensino/DE. As atividades avaliativas devem ser juntadas aos documentos do aluno em sua pasta na CRA.

II - Os estudantes que estão prestes a integralizar os 75% da carga horária e conteúdos previstos para o período letivo, com desempenho escolar satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica e PPC, poderão realizar complementação de estudos e serem avaliados pelos professores das disciplinas. O plano de complementação de estudos, com as respectivas avaliações ou relatório do professor, deve ser juntado aos documentos do aluno em sua pasta na CRA.

*Parágrafo único.* A aprovação do estudante no período letivo não é compulsória e está condicionada ao desempenho nas atividades e avaliações propostas pelos docentes.

**Art. 49.** Para os estudantes dos cursos subsequentes ao ensino médio e de graduação que não integralizaram 75% da carga horária das disciplinas previstas para o período letivo até a data da viagem, os Conselhos de Classe ou Colegiados de Curso deverão analisar e dar os encaminhamentos cabíveis, conforme nível de formação, sempre registrados em ata.

**Art. 50.** São possibilidades para alunos dos cursos subsequentes ao ensino médio e de graduação:

I. Quando do retorno, o estudante renova a matrícula para o mesmo período cursado anteriormente e faz-se o aproveitamento dos estudos realizados até a data da viagem. Neste caso, a presença no período aproveitado será facultada ao estudante.

II. Os professores do período desenvolvem plano complementar de estudos para as disciplinas atendendo o previsto nas ementas e necessário ao perfil de formação indicados no PPC e à legislação vigente.

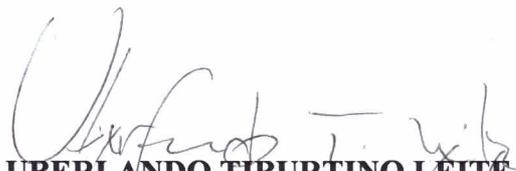
III. O estudante matricula-se e cursa normalmente as disciplinas interrompidas no período subsequente à viagem.

IV. O câmpus oferta a(s) disciplina(s) em período de férias.

V. Estratégia mista, considerando que nos cursos subsequentes e de graduação as matrículas/renovação ocorrem por disciplina.

**Art. 51.** Outras possibilidades podem ser visualizadas pelos Câmpus e devem ser apresentadas para análise de viabilidade junto à Pró-Reitoria de Ensino.”

Porto Velho, 26 de junho de 2017.



**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Rondônia.